

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
PROTÓCOLO N° 068/2024
29/04/2024
Flávio Guilherme Freire Nojosa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 020 /24

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 14/05/2024

Dá denominação a AVENIDA ARTESÃO FRANCISCO MUNIZ DE SOUZA e dá outras providências

O Vereador **Flávio Guilherme Freire Nojosa (Flávio Cascavelense)**, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal de Cascavel, promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica denomina Avenida Artesão Francisco Muniz de Souza (Seu Muniz) o logradouro que se inicia às margens da Avenida Plácido Castelo e termina no encontro com a Avenida Otávio Felício de Sousa, especificamente próximo ao Estádio Martinzão (Estrela Vermelha Esporte Club).

Parágrafo único: O poder público municipal providenciará a aposição de placas e outros sinais indicativos para o reconhecimento do logradouro, ora denominado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Cascavel – CE, aos 29 dias do mês de abril de 2024.

Flávio Guilherme Freire Nojosa
VEREADOR

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

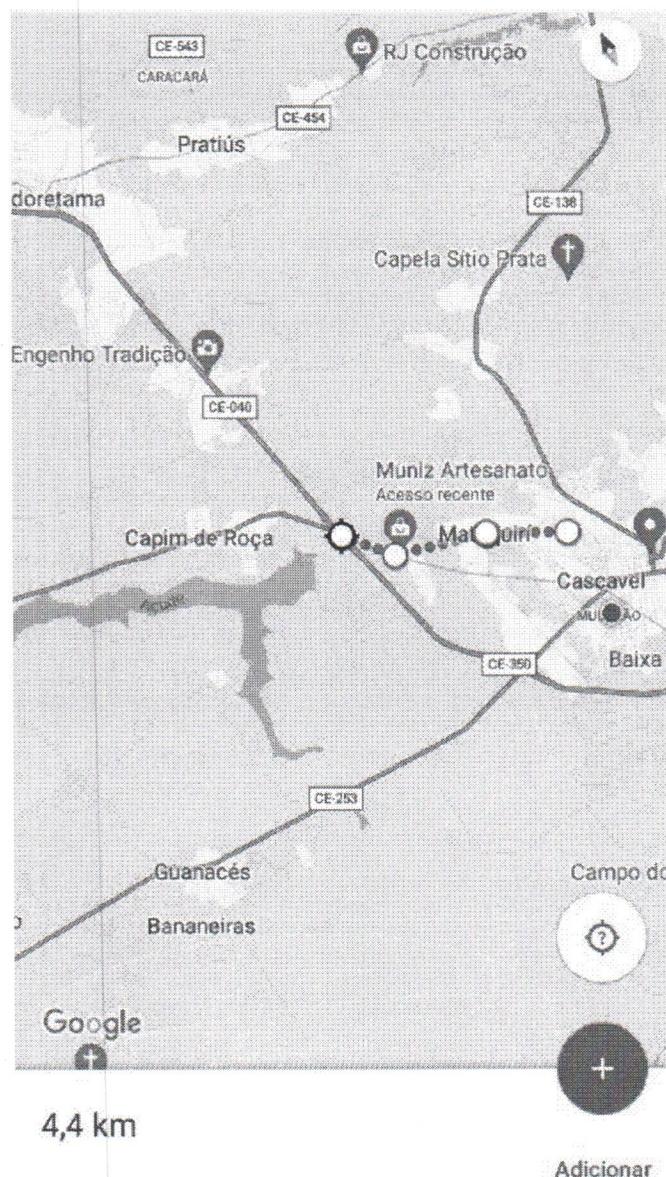
JUSTIFICATIVA:

O referido projeto supracitado corrobora para o reconhecimento já iniciado pela gestão municipal na localidade de Moita Redonda que, recentemente está pavimentando e ampliando em via asfáltica o trecho popularmente conhecido como Estrada da Moita, a primeira entrada de nossa amada Cascavel. Insta salientar que, atualmente não temos georreferenciamento local, impossibilitando mapeamento para entregas, utilização de aplicativos de transporte pessoal e ademais. Ora, a comunidade do Seu Muniz, Seu Deca, Mestre Hugo, Zé Frota e da Joelma, artesãos natos desta cidade está avançando e a Avenida Francisco Muniz de Souza, será o ponto pé inicial para o desenvolvimento do comércio local. Outrossim, é justo designá-la em homenagem a esse grande profissional e artesão, Francisco Muniz que, formou gerações e desenvolveu através do capital humano, não apenas Moita Redonda , mas também a nossa Cascavel. Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da referida propositura.

Cascavel– CE, 29 de Abril de 2024.



Flávio Guilherme Freire Nojosa
VEREADOR





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 020/2024 de 29 de abril de 2024; protocolado nesta Casa com o nº 068/2024, às 11:30 horas no dia 29.04.24, oriundo do Poder Legislativo; que dá denominação a Avenida no Município de Cascavel - CE e dá outras providências.

Aos 09 dias do mês de maio de 2024, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar o Projeto de Lei Nº 020/2024, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar o Projeto de Lei Nº 020/2024 do Poder Legislativo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido Projeto de Lei tem como finalidade denominar Avenida neste Município de Cascavel/CE e dá outras providências;
2. Fica denominada de **AVENIDA ARTESÃO FRANCISCO MUNIZ DE SOUZA (seu Muniz)**, o logradouro que se inicia às margens da Avenida Plácido Castelo e termina no encontro com a Avenida Otávio Felício de Sousa, especificamente próximo ao Estádio Martinzão (Estrela Vermelha Esporte Club), conforme cópia anexa do referido local.
3. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).
4. Referido projeto de lei encontra-se expressamente regulamentado no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal e,

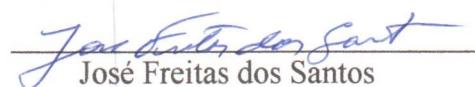


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

tendo como base o artigo 36, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara, o relator opina pela legalidade e constitucionalidade do presente **Projeto de Lei do Poder Legislativo Nº 020/2024**.

É o parecer.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 09 dias do mês de maio de 2024.


José Freitas dos Santos

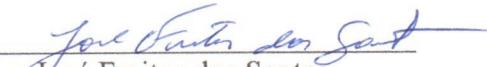
Relator

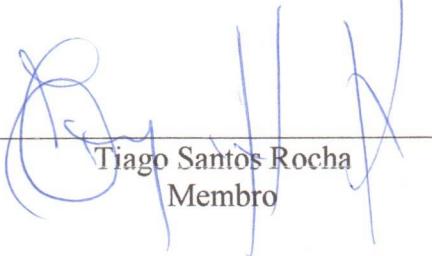
PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 09 de maio de 2024, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 020/2024 de 29 de abril de 2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 09 dias do mês de maio de 2024.


Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente


José Freitas dos Santos
Relator


Tiago Santos Rocha
Membro